



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N°
_____/2019 AUTORIA:
PROFESSOR MINHOCA Institui normas
para o gerenciamento e destinação final
de resíduo de gesso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Como Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, Ecologia e Meio Ambiente temos a atribuição de elaborar proposições ligadas à competência da Comissão.

Através de demanda trazida pelo munícipe José Valmir, de Camilópolis, percebemos que, no município, não existe Estação de Coleta apta a receber resíduos de gesso.

Ora, o pequeno gerador de resíduos de gesso não tem como realizar o descarte ambientalmente responsável deste resíduo, que, conforme Resolução do CONAMA nº 431, é classificado como Classe B, ou seja, é considerado material reciclável.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 traz princípios e instrumentos para gerenciamento de resíduos no âmbito dos municípios, por meio, principalmente, dos princípios da responsabilidade compartilhada e da logística reversa.

A destinação final ambientalmente responsável inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético.

Muito embora exista a responsabilidade da cadeia geradora e do poder público, na prática nosso município não impõe ao fabricante, importador, distribuidor e comerciante a obrigação de receber este resíduo e dar a correta destinação.

Já o município ao que parece, não reconhece ser o resíduo de gesso reciclável,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

conforme classificação do CONAMA, não autorizando seu recebimento em nenhuma das Estações de Coleta.

Outrossim, é viável o reaproveitamento do gesso em na cadeia produtiva, utilizando o mesmo como substituto de outro material.

Inegável o aumento na utilização deste material pela indústria da construção civil e conseqüentemente um maior volume de material a ser descartado.

A logística reversa é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou destinação.

É clara a omissão legislativa, não há lei municipal obrigando a cadeia geradora a dar a devida destinação ao resíduo de gesso, tampouco um acordo setorial e termo de compromisso entre poder público e cadeia produtiva aplicando o princípio da logística reversa.

Consequência desta omissão é o impacto no meio ambiente, por falta de local adequado para o descarte, estes resíduos são encaminhados para o Aterro Sanitário.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo suprir esta lacuna de atuação, impondo a logística reversa na disposição de resíduos de gesso, ressaltando que o mesmo pode ser reciclado, ou seja, é possível obter ganhos econômicos com o reaproveitamento deste resíduo.

Diante do exposto, é que submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2019

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Institui normas para o gerenciamento e destinação final de resíduo de gesso.

Art. 1º A empresa responsável pela fabricação, importação ou comercialização de produtos com gesso deve manter postos de coleta para receber o material a ser descartado pelo consumidor.

Parágrafo único. Após o recolhimento do resíduo de gesso, o responsável deverá promover sua destinação final ambientalmente adequada ou aplicação em novo ciclo de reaproveitamento.

Art. 2º A empresa que se recusar a receber o material do consumidor ficará sujeita a multa de 1.000 FMPs, aplicada em dobro na reincidência.

§. 1º As receitas provenientes das multas definidas no caput serão destinadas a custear ações de educação ambiental e aprimoramento da Coleta Seletiva no município.

§. 2º A fiscalização caberá ao SEMASA através de seus órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de maio de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ